

PLANO DE TRABALHO DO PROJETO JUS

(Artigo 5º, inciso II do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996)

I – DO HISTÓRICO

Em razão da precariedade da assistência judiciária existente em 1977, a FUNAP criou o *Projeto Jus – Apoio Jurídico ao Preso*, contratando 4 (quatro) advogados, que passaram a atuar junto à Casa de Detenção.

Os serviços consistiam no atendimento do preso e do familiar, na análise da situação jurídica, no encaminhamento do pedido cabível, preferencialmente em sede de execução penal, no acompanhamento de sindicâncias administrativas e nas apresentações de defesa e na solicitação de documentos em diversos órgãos governamentais.

O projeto evoluiu e mais profissionais foram contratados e, com a criação, em 1991, da Coordenadoria da Assistência Judiciária ao Preso, foi assinado convênio entre a Procuradoria Geral do Estado, a Secretária da Administração Penitenciária e esta Fundação, pelo qual os advogados da FUNAP continuaram prestando serviços nos estabelecimentos penais, mas sob a coordenação e orientação da Procuradoria.

Em 2006, com o advento da Lei Complementar nº 988/06, o convênio passou a ser firmado com a Defensoria Pública.

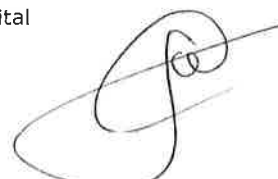
II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O convênio tem por objeto a prestação de assistência jurídica suplementar, integral e gratuita aos presos e internados, carentes de recursos financeiros, recolhidos no sistema prisional paulista, conforme relação constante do Anexo I.

A atuação do advogado compreenderá o atendimento, para fins de benefício, ao preso recolhido nos referidos estabelecimentos, bem como na atuação nos procedimentos disciplinares destinados à apuração das faltas eventualmente praticadas pelos referidos reeducandos.

III - PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Nos termos do artigo 74 da LEP, a Secretária de Administração Penitenciária tem por objetivo promover a execução penal no âmbito administrativo e proporcionar condições para reinserção social do preso e do internado em âmbito local, razão pela qual sua participação no presente convênio se destina a apoiar a atuação conjunta da DP e FUNAP e a envidar esforços para otimizar a referida relação.



A participação da SAP consiste, também, na cessão de salas nos estabelecimentos penais, para uso exclusivo da assistência judiciária, com disponibilidade de linha telefônica, fornecimento de suprimentos de informática, tal como computadores, acesso a Internet através da rede SAP, acesso portal de "Intranet", e utilização de infra-estrutura material e administrativa das unidades prisionais no auxílio da prestação da assistência jurídica.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

A proposta consiste em efetuar 1.025.080 (Hum milhão, vinte e cinco mil e oitenta) atendimentos anuais, assim distribuídos:

- a. a interposição de 120.000 (cento e vinte mil) pedidos de benefício, tais como progressões de regime, livramento condicional, detração, remição, indulto ou comutação, autorizações de saída, unificação de penas, desinternação ou cessação de medida de segurança, excesso ou desvio de execução;
- b. a participação em 60.000 (sessenta mil) processos disciplinares, seja na fase de oitiva do preso, seja para apresentação de defesas;
- c. a realização de 180.000 (cento e oitenta mil) atendimentos ao preso;
- d. a realização de 665.080 (seiscentos e sessenta e cinco mil e oitenta) atos instrutórios destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade, tais como entrevistas com o egresso e/ou seu familiar, pedidos de concessão de fiança, liberdade provisória e relaxamento de flagrante, exame de prontuários, consultas junto às Varas de Execução Criminal, pedidos de certidões e de folhas de antecedentes, etc.

V - ATUAÇÃO DA FUNAP

A FUNAP manterá a prestação de serviços da assistência judiciária gratuita aos presos carentes de recursos financeiros recolhidos nos estabelecimentos penais constantes do Anexo I.

Tais serviços compreendem a interposição de benefícios, o acompanhamento das sindicâncias administrativas, promovendo a defesa dos presos sindicados, e todas as demais atividades destinadas a preservar e garantir os direitos individuais dos assistidos.

A FUNAP manterá sua infra-estrutura humana e material à disposição da assistência judiciária especialmente no que se refere à administração da relação trabalhista existente entre a entidade e os advogados.

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Como a Fundação não auferir qualquer rendimento pela prestação, através de seus advogados, de serviços de assistência jurídica às pessoas carentes de recursos financeiros privadas de liberdade, o Estado de São Paulo, através da Defensoria Pública, com recursos do *Fundo de Assistência Judiciária – FAJ*, se responsabilizará pelo pagamento da integralidade da folha de salários dos advogados, incluídos encargos sociais e diárias (considerando que a maioria das unidades prisionais se situa em local distante, sem transporte público e que o deslocamento deve ser feito por conta do advogado, importante em despesas de combustível para transporte e de pedágio), bem como pela remuneração dos estagiários, conforme proposta constante do Anexo II, no montante total de R\$17.295.827,00 (Dezessete milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais).

O valor acima será transferido em uma parcela inicial, referente ao mês de maio de 2014, no montante de R\$691.825,00 (seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais) e mais doze (doze) parcelas mensais, no valor de R\$1.383.666,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais), em conta bancária específica e vinculada, devendo a FUNAP apresentar, mensalmente, prestação de contas dos montantes despendidos no período mensal anterior, sendo certo que o valor não utilizado remanescerá como crédito para a prestação subsequente e, ao final do convênio, devolvido.

Como contrapartida, a FUNAP se responsabilizará pela seleção e contratação dos estagiários, pelo gerenciamento da frequência e da folha de pagamento dos advogados, através de sua Gerência de Recursos Humanos, bem como pelas despesas com as cópias xerográficas e todo o material impresso necessário à execução dos serviços.

São Paulo, 15 de maio de 2014.


Lúcia Maria Casali de Oliveira
Diretora Executiva

FUNAP / DIRAF/RH

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA TERMO DE CONVÊNIO ENTRE FUNAP E A DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO PARA 2.014.

Emitido em 15/05/2014

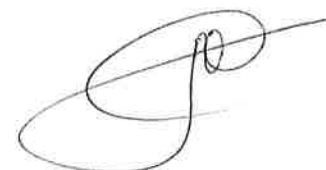
ADVOGADOS	Qtde (a)	Custo Médio Individual (b)	Mensal (c=a*b)	Anual (d=c*12,5 meses)
Vencimentos	271	R\$ 3.051	R\$ 826.907	R\$ 10.336.336
Encargos Sociais	271	R\$ 1.067	R\$ 289.285	R\$ 3.616.061
VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS		R\$ 4.119	R\$ 1.116.192	R\$ 13.952.397
Vale- Transporte	20	R\$ 323	R\$ 6.457	R\$ 80.718
Cesta Básica	168	R\$ 90	R\$ 15.085	R\$ 188.568
Assistencia Médica	70	R\$ 270	R\$ 18.866	R\$ 235.820
Vale Refeição	100	R\$ 207	R\$ 20.666	R\$ 258.324
TOTAL Benefícios C/Advogados		R\$ 889	R\$ 61.074	R\$ 763.430
Diárias			R\$ 80.000	R\$ 1.000.000
ESTAGIÁRIOS	200	R\$ 539	R\$ 107.800	R\$ 1.347.500
AUXÍLIO-TRANSPORTE	200	R\$ 60	R\$ 12.000	R\$ 150.000
TAXA ADMINISTRATIVA	200	R\$ 33	R\$ 6.600	R\$ 82.500
		R\$ 632	R\$ 126.400	R\$ 1.580.000
TOTAL GERAL			R\$ 1.303.666	R\$ 17.295.827

(*) Considerando o início em 15/mar/2014 e encerrando-se 31/mar/2015.



ANEXO I

	ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS
1	CDP de Bauru
2	CDP de Caiuá
3	CDP de Campinas
4	CDP de Capela do Alto
5	CDP de Caraguatatuba
6	CDP de Cerqueira Cesar
7	CDP de Diadema
8	CDP de Franca
9	CDP de Guarulhos I
10	CDP de Guarulhos II
11	CDP de Hortolândia
12	CDP de Itapeccerica da Serra + APP
13	CDP de Jundiaí
14	CDP de Mauá
15	CDP de Mogi das Cruzes
16	CDP de Osasco I
17	CDP de Osasco II
18	CDP de Pinheiros I
19	CDP de Pinheiros II
20	CDP de Pinheiros III
21	CDP de Pinheiros IV
22	CDP de Piracicaba + APP 1
23	CDP de Pontal
24	CDP de Praia Grande
25	CDP de Ribeirão Preto
26	CDP de Riolândia
27	CDP de Santo André
28	CDP de São Bernardo do Campo
29	CDP de São José do Rio Preto
30	CDP de São José dos Campos
31	CDP de São Vicente
32	CDP de Serra Azul
33	CDP de Sorocaba
34	CDP de Suzano
35	CDP de Taiuva
36	CDP de Taubaté
37	CDP de Vila Independência
38	CDP do Belém I + APP
39	CDP do Belém II
40	CDP Fem. de Franco da Rocha
41	Centro de Ações de Seg. Hospitalar
42	CPP de Bauru I
43	CPP de Bauru II
44	CPP de Bauru Iii
45	CPP de Campinas



107
20

46	CPP de Franco da Rocha
47	CPP de Hortolândia
48	CPP de Jardinópolis
49	CPP de Mongaguá
50	CPP de Pacaembu
51	CPP de São José do Rio Preto
52	CPP de Tremembé
53	CPP de Valparaíso
54	CPP Fem. de São Miguel Paulista
55	CPP Fem. do Butantã
56	CR de Araraquara + ARSA
57	CR de Atibaia + ARSA
58	CR de Avaré
59	CR de Bragança Paulista + ARSA
60	CR de Jaú + ARSA
61	CR de Limeira
62	CR de Lins + ARSA
63	CR de Marília
64	CR de Mocóca
65	CR de Mogi Mirim
66	CR de Rio Claro
67	CR de Sumaré + ARSA
68	CR Fem. de Araraquara + ARSA
69	CR Fem. de Itapetininga
70	CR Fem. de Piracicaba
71	CR Fem. de Rio Claro + ARSA
72	CR Fem. de São José do Rio Preto
73	CR Fem. de São José dos Campos + ARSA
74	CRP de Pres. Bernardes
75	HCTP de Franco da Rocha I
76	HCTP de Franco da Rocha II
77	HCTP de Taubaté
78	Penitenciária de Álvaro de Carvalho
79	Penitenciária de Andradina
80	Penitenciária de Araraquara + APP + ADP 2
81	Penitenciária de Assis + ADP
82	Penitenciária de Avanhandava
83	Penitenciária de Avaré I
84	Penitenciária de Avaré II
85	Penitenciária de Balbinos I
86	Penitenciária de Balbinos II
87	Penitenciária de Capela do Alto
88	Penitenciária de Casa Branca
89	Penitenciária de Cerqueira Cesar
90	Penitenciária de Dracena
91	Penitenciária de Flórida Paulista
92	Penitenciária de Franco da Rocha I + APP
93	Penitenciária de Franco da Rocha II + APP

94	Penitenciária de Franco da Rocha III
95	Penitenciária de Getulina
96	Penitenciária de Guareí I
97	Penitenciária de Guareí II
98	Penitenciária de Guarulhos I + ARSA
99	Penitenciária de Guarulhos II
100	Penitenciária de Hortolândia II
101	Penitenciária de Hortolândia III
102	Penitenciária de Iaras + APP
103	Penitenciária de Iperó + APP + ADP
104	Penitenciária de Irapuru
105	Penitenciária de Itaí + APP
106	Penitenciária de Itapetininga I
107	Penitenciária de Itapetininga II
108	Penitenciária de Itirapina I + ARSA
109	Penitenciária de Itirapina II + APP
110	Penitenciária de Junqueirópolis
111	Penitenciária de Lavínia I
112	Penitenciária de Lavínia II
113	Penitenciária de Lavínia III
114	Penitenciária de Lucélia + APP
115	Penitenciária de Marabá Paulista
116	Penitenciária de Marília + ARSA
117	Penitenciária de Martinópolis
118	Penitenciária de Mirandópolis I+ ARSA
119	Penitenciária de Mirandópolis II
120	Penitenciária de Oswaldo Cruz
121	Penitenciária de Pacaembu
122	Penitenciária de Paraguaçu Paulista
123	Penitenciária de Parelheiros
124	Penitenciária de Pirajuí I
125	Penitenciária de Pirajuí II + APP
126	Penitenciária de Potim I
127	Penitenciária de Potim II
128	Penitenciária de Pracinha
129	Penitenciária de Pres. Bernardes
130	Penitenciária de Pres. Venceslau I
131	Penitenciária de Pres. Venceslau II
132	Penitenciária de Reginópolis I
133	Penitenciária de Reginópolis II
134	Penitenciária de Ribeirão Preto + APP
135	Penitenciária de Riolândia
136	Penitenciária de São Vicente I + ADP
137	Penitenciária de São Vicente II
138	Penitenciária de Serra Azul I
139	Penitenciária de Serra Azul II
140	Penitenciária de Sorocaba I + ARSA
141	Penitenciária de Sorocaba II + ARSA
142	Penitenciária de Tremembé I
143	Penitenciária de Tremembé II + APP

10/3

144	Penitenciária de Valparaíso
145	Penitenciária Fem. da Capital
146	Penitenciária Fem. de Campinas
147	Penitenciária Fem. de Pirajuí
148	Penitenciária Fem. de Ribeirão Preto
149	Penitenciária Fem. de Sant´Anna
150	Penitenciária Fem. de Tremembé I
151	Penitenciária Fem. de Tremembé II
152	Presídio da Polícia Militar
153	Presídio de Policia Civil
154	Cadeia Pública de Cananéia
155	Cadeia Pública de Caraguatatuba
156	Cadeia Pública de Eldorado Paulista
157	Cadeia Pública de Iguape
158	Cadeia Pública de Jacupiranga
159	Cadeia Pública de Juquiá
160	Cadeia Pública de Miracatu
161	Cadeia Pública de Registro
162	Cadeia Pública de Sete Barras
163	Cadeia Pública Feminina de São Vicente
164	Cadeia Pública Feminina de Votorantim

108

ANEXO II

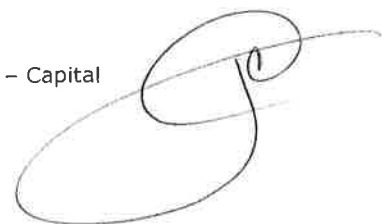
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

SERVIDOR: _____

UNIDADE PENAL: _____

PERÍODO: ____/____/20__ a ____/____/20__

1 - BENEFÍCIOS		TOTAL
Regime semiaberto		
Regime aberto		
Livramento condicional		
Detração		
Remição pelo trabalho		
Remição pelo estudo		
Indulto e/ou comutação		
Autorizações de saída		
Unificação de penas		
Desinternação ou cessação de medida de segurança		
Excesso ou desvio de execução		
Habeas corpus		
META MENSAL DO CONVÊNIO	10.000	
2 - PROCESSOS DISCIPLINARES		
Oitivas		
Defesas		
META MENSAL DO CONVÊNIO	5.000	
3 - ENTREVISTAS COM REEDUCANDO		
META MENSAL DO CONVÊNIO	15.000	
4 - ATOS INSTRUTÓRIOS		
Entrevista com familiar e/ou egresso		
Pedidos de relaxamento de flagrante, liberdade provisória ou fiança		
Prontuários examinados		
Consultas na VEC		
Outros		
META MENSAL DO CONVÊNIO	55.424	





109



**Convênio n.º 04/2014
Processo nº 714/2014**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO, A
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E A FUNDAÇÃO PROFESSOR
DOUTOR MANOEL PEDRO
PIMENTEL - FUNAP, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA JURÍDICA
SUPLEMENTAR AOS PRESOS E
INTERNADOS CARENTES DE
RECURSOS.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede
na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante
denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Defensora
Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora Daniela
Sollberger, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato
representada pelo Secretário de Estado, Doutor Lourival Gomes, e a
FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL,
fundação integrante da administração indireta do Estado de São Paulo,
inscrita no CNPJ sob o nº 49.325.434/0001-50, com sede na Rua Dr.
Vila Nova, 268, Vila Buarque, São Paulo/SP, doravante designada
FUNAP, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Doutora
Lúcia Maria Casali de Oliveira, resolvem, de comum acordo, celebrar o
presente **CONVÊNIO**, conforme plano de trabalho que o integra, bem
como as seguintes cláusulas:





CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar aos presos e internados condenados e provisórios, carentes de recursos, recolhidos nos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo, descritos no Anexo I, conforme plano de trabalho datado de 16 de maio de 2014, acostado a partir da fl.99, constante dos autos do processo nº. 714/2014, que passa a fazer parte integrante do presente.

Parágrafo Primeiro – Os serviços previstos no *caput* serão prestados mediante atuação direta dos advogados contratados pela **FUNAP**, sob a coordenação técnica da Defensoria Pública, por meio de Defensores Públicos Coordenadores Regionais de Execução Penal, incumbido-lhes:

- I. entrevistar pessoalmente, de forma urbana, solícita e eficiente, os presos e internados condenados e provisórios que não possuam advogado, no local destinado a este fim nas unidades penais, visando sempre prestar pronta e atualizada informação sobre a situação processual dos defendidos, documentando-se os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;
- II. acompanhar as sindicâncias administrativas, promovendo a defesa dos presos-sindicados que não possuam advogado, com participação na oitiva do preso e de testemunhas, bem como na coleta de outros meios de prova, arquivando cópia das petições e das pautas de audiência, ou, registrando, em livro próprio, a realização de oitivas de presos;
- III. preencher ficha de acompanhamento do cumprimento da situação prisional e processual do defendido, solicitando os documentos necessários à instrução de qualquer manifestação;
- IV. documentar os atendimentos efetuados, em livro próprio, bem como as orientações dadas ao assistido, colhendo a respectiva assinatura;
- V. informar sobre o andamento dos pleitos, de forma clara e compreensível, sempre que solicitado, por escrito ou verbalmente, aos defendidos ou familiares;
- VI. comunicar ao Defensor Público Coordenador Regional de Execução Penal acerca de qualquer fato relevante referente à situação jurídica e/ou prisional dos defendidos;



- VII.** formular, no momento adequado, os pedidos de benefícios, assim entendidos: a progressão de regime, livramento condicional, detração, remição, indulto, comutação e unificação de penas, autorizações de saída, desinternação ou cessação da medida de segurança, excesso ou desvio de execução, Habeas Corpus, arquivando a via protocolizada ou o documento equivalente;
- VIII.** efetivar, em caráter excepcional, a propositura de medidas judiciais urgentes, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;
- IX.** não substabelecer os poderes recebidos em virtude do presente **CONVÊNIO**;
- X.** participar de reuniões periódicas agendadas com a **FUNAP** para avaliação e análise dos serviços prestados à **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação;
- XI.** preencher relatório mensal de atividades, conforme modelo constante do Anexo II, encaminhando-o eletronicamente à **FUNAP** até o 5º dia útil do mês subsequente;
- XII.** manter o endereço eletrônico previamente fornecido pela **FUNAP**, obrigando-se a consultá-lo a cada 48 horas, pelo menos, para recebimento de correspondências e demais comunicações;
- XIII.** registrar, em suas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão do presente convênio, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da **DEFENSORIA**, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado conveniado.

Parágrafo Segundo – Respeitada a abrangência do atendimento existente em abril de 2014, a prestação de serviço objeto deste convênio ocorrerá nos estabelecimentos penais relacionados no Anexo I, vinculados à Secretaria de Administração Penitenciária e à Secretaria de Segurança Pública, devendo a **FUNAP** designar, na medida do possível:

- I.** 01 (um) advogado para atuar nas unidades penais com até 700 presos;
- II.** 02 (dois) advogados para atuarem nas unidades penais com população prisional variando entre 701 e 1500 presos;
- III.** 03 (três) advogados para atuarem nas unidades com população superior a 1500 presos.

Parágrafo Terceiro – Mediante prévia solicitação da **DEFENSORIA** e concordância da **FUNAP**, a relação dos estabelecimentos penais





constantes do Anexo I poderá ser alterada, mediante aditamento, para substituir estabelecimento presente em tal anexo por outro, similar, inaugurado no decorrer da vigência deste convênio.

Parágrafo Quarto - A prestação do serviço de apoio à assistência jurídica, nos termos deste **CONVÊNIO**, é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

Parágrafo Quinto - Para fiel consecução do objeto deste convênio, a **FUNAP** deve adotar as providências administrativas necessárias para que os advogados observem as regras previstas no presente instrumento e as demais obrigações a que se sujeitam.

Parágrafo Sexto - A **DEFENSORIA** fixará as rotinas técnicas a serem observadas na prestação dos serviços aos defendidos e familiares, estabelecendo parâmetros mínimos de atuação dos profissionais na consecução do objeto deste ajuste, dando ciência à **FUNAP** para cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA FUNAP -

Para a realização do objeto deste Convênio, compromete-se a **FUNAP** a:

- I.** manter em seus quadros, observadas as formalidades legais, até 271 (duzentos e setenta e um) advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, sendo que a referida jornada poderá ser individualmente excepcionada pela **FUNAP** para 40 (quarenta) horas semanais, respeitado o limite de 271 funções de vinte horas semanais;
- II.** oferecer estágio, sem vínculo empregatício, a até 200 estudantes de direito, para o período de dedicação de 4 (quatro) horas diárias, observadas as prescrições da legislação aplicável, assegurando-lhes o recesso de que trata o artigo 13 e incisos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- III.** assumir integralmente a responsabilidade jurídica e financeira própria da figura do empregador, sob todos os aspectos, especialmente o trabalhista, previdenciário e tributário, no que se refere às relações de emprego e estágio, previstas nos itens I e II supra, obrigando-se, ainda, ao recolhimento pontual das contribuições e tributos daí decorrentes e ao correto cumprimento das determinações contidas na CLT e na legislação pertinente;





- IV. complementar, com recursos próprios, as despesas não previstas no plano de trabalho e no presente convênio;
- V. providenciar a substituição de advogados e estagiários que não preencham os requisitos para o exercício das funções ou que venham a praticar falta grave, nos termos da CLT, em conformidade com o que for apurado no âmbito do Convênio;
- VI. manter, salvo força maior ou caso fortuito, o atendimento diário e a prestação dos serviços objeto deste Convênio;
- VII. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **DEFENSORIA** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Convênio e, obedecido o modelo próprio, apor a marca da Defensoria Pública em placas, painéis e demais materiais de divulgação do serviço prestado;
- VIII. abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão do convênio e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA** ;
- IX. colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;
- X. apresentar o Plano de Trabalho atualizado, quando ocorrer a hipótese de prorrogação, em até 90 (noventa) dias antes do término da atual vigência;
- XI. manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente convênio durante a sua vigência;
- XII. fornecer o material de consumo necessário à prestação do serviço;
- XIII. providenciar papéis impressos com o timbre da **FUNAP**, nos quais deverá constar a expressão "**CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**";
- XIV. encaminhar à **DEFENSORIA**, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao vencido, demonstrativo das despesas e relatório das atividades desempenhadas, individualmente por advogado e unidade prisional, outro de cada regional, e um relatório geral contendo as informações de todo o Estado, discriminando os quantitativos realizados em cada alínea da Cláusula Nona, na razão mínima de 1/12 (hum doze avos) do total anual previsto, ressalvado o mês de maio de 2014 que será verificado segundo as regras do parágrafo segundo da Cláusula Nona;
- XV. apresentar, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de





São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros;

- XVI.** fiscalizar a frequência dos advogados e estagiários nos locais de trabalho;
- XVII.** comunicar à **DEFENSORIA** sobre ações judiciais relacionadas com o objeto deste **CONVÊNIO**;
- XVIII.** deixar à disposição da **DEFENSORIA** toda a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização do objeto do **CONVÊNIO**;
- XIX.** facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -**

Caberá à **DEFENSORIA**:

- I.** analisar e aprovar a documentação técnica do projeto, o plano de trabalho proposto e a documentação administrativa para a formalização do processo;
- II.** verificar as prestações de contas dos recursos repassados e fornecer o certificado de execução dos serviços prestados;
- III.** repassar à **FUNAP**, em até cinco dias úteis do recebimento do relatório referido no inciso XIV da Cláusula Segunda, um duodécimo do valor global previsto na Cláusula Oitava, observadas as disposições das Cláusulas Nona e Décima;
- IV.** coordenar e supervisionar tecnicamente o serviço de apoio à prestação de assistência jurídica aos presos e internados legalmente necessitados no Estado de São Paulo;
- V.** fiscalizar, por intermédio dos Defensores Públicos Coordenadores Regionais de Execução Penal e pelo Defensor Público Assessor de Convênios, a prestação dos serviços conveniados e zelar pela adequada aplicação dos recursos financeiros repassados à **FUNAP**;
- VI.** auxiliar a **FUNAP** na fiel execução do **CONVÊNIO**;

7





**CLÁUSULA QUARTA
DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA -**

Caberá à **SECRETARIA**:

- I.** ceder permanentemente salas nos estabelecimentos penais para uso exclusivo da assistência judiciária com disponibilidade de linha telefônica, equipando cada uma com um computador para cada advogado e, pelo menos, uma impressora para uso geral, com os necessários suprimentos de informática;
- II.** permitir aos advogados, exclusivamente quando no exercício das atribuições decorrentes do objeto deste **CONVÊNIO**, o acesso à internet e ao portal GEPEN da **SECRETARIA**;
- III.** possibilitar a utilização da infraestrutura material e administrativa das unidades prisionais para auxílio à execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- IV.** prover a segurança dos advogados contratados para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- V.** disponibilizar acesso ao sistema GEPEN aos Defensores Públicos lotados na área criminal;
- VI.** disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

**CLÁUSULA QUINTA
- DA FISCALIZAÇÃO -**

A fiscalização dos serviços realizados pelos advogados e estagiários poderá ser exercida por qualquer dos partícipes, que comunicará eventual irregularidade à **FUNAP** para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Qualquer pessoa poderá representar à **DEFENSORIA** ou à **FUNAP** sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível dos advogados ou estagiários.

Parágrafo Segundo - A fiscalização poderá ser efetuada, em conjunto ou separadamente, por um representante da **DEFENSORIA** e da **FUNAP**.

Parágrafo Terceiro - A mencionada fiscalização compreende, entre outros aspectos, a verificação da regularidade e da eficiência do serviço,





a obediência da técnica jurídica e o cumprimento das obrigações dispostas no presente convênio.

Parágrafo Quarto – Verificando a **DEFENSORIA** que a notícia de descumprimento do **CONVÊNIO** relaciona-se à atuação de algum advogado vinculado à **FUNAP**, por desídia ou má-fé, poderá a **DEFENSORIA** solicitar à **FUNAP** a instauração de procedimento administrativo verificatório, a ser executado nos termos da Lei estadual 10.177/1998, a fim de apurar eventual descumprimento ao convênio mantido entre os convenentes.

Parágrafo Quinto – Caso a **FUNAP**, por meio da Diretoria Executiva (**DIREX**), entenda que não há elementos suficientes para embasar a aplicação de penalidade, a decisão devidamente fundamentada deverá ser comunicada à **DEFENSORIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto – Da decisão prevista no parágrafo anterior, cabe recurso da Defensoria junto ao Presidente da Fundação, no prazo de dez dias do recebimento da comunicação da decisão.

**CLÁUSULA SEXTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

Este **CONVÊNIO** vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de maio de 2015.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos, após apresentação de novo plano de trabalho e de outros documentos que se fizerem necessários, em até 90 (noventa) dias antes do fim da vigência..

**CLÁUSULA SÉTIMA
- DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO -**

A **DEFENSORIA** repassará à **FUNAP** os valores referentes às ajudas de custo e/ou diárias, no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) durante a vigência do convênio, em razão dos deslocamentos e viagens, conforme discriminados em regulamento próprio, realizados pelos advogados atuantes nos termos





deste **CONVÊNIO** e em razão exclusiva da prestação de assistência aos defendidos junto às unidades prisionais.

Parágrafo Primeiro – A **FUNAP** enviará, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste **CONVÊNIO**, a regulamentação da forma de repasse das verbas previstas no *caput*.

Parágrafo Segundo – O início e o fim da vigência deste benefício, bem como todos os demais aspectos que o norteiam, serão disciplinados por meio da regulamentação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O valor constante do *caput* desta Cláusula já se encontra computado no valor global a que se refere o *caput* da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS -

O valor global estimado é de **R\$17.295.825,00** (dezessete milhões duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais), sendo que a despesa de **R\$10.377.495,00** (dez milhões trezentos e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais) onerará as dotações do Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora Responsável 420010, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa 339041 do orçamento do exercício de 2014, e o valor de **R\$ 6.918.330,00** (seis milhões novecentos e dezoito mil trezentos e trinta reais) à conta do orçamento-programa do exercício seguinte.

Parágrafo Único - O valor do repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS -

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, a realização do objeto do presente **CONVÊNIO** deverá atingir durante a vigência do ajuste o total de 1.067.792 (um milhão sessenta e sete mil setecentos e noventa e dois) atuações, assim distribuídas:

a – Benefícios: propositura de 120.000 (cem e vinte mil) pedidos de benefícios ao ano, nos termos da Cláusula Primeira, parágrafo primeiro, inciso VII, à razão de 10.000 (dez mil) pedidos por mês;





- b - Processos Administrativos Disciplinares (PAD):** participação em 60.000 (sessenta mil) processos disciplinares ao ano, seja na fase de oitiva do preso, seja para apresentação de defesas, à razão de 5.000 (cinco mil) por mês;
- c - Atendimentos:** realização de 180.000 (cento e oitenta mil) atendimentos ao preso ao ano, na forma do parágrafo primeiro desta Cláusula, à razão de 15.000 (quinze mil) por mês;
- d - Atos instrutórios à realização dos atendimentos:** realização de 665.080 (seiscentos e sessenta e cinco mil e oitenta) atos instrutórios à realização dos atendimentos destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade ao ano, à razão de 55.424 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro) por mês.

Parágrafo Primeiro - Para fiel consecução do objeto deste convênio, em especial quanto à necessidade de verificação do cumprimento da meta constante da alínea "c" desta cláusula, considera-se atendimento a entrevista pessoal e individual aos presos internados nos estabelecimentos prisionais inscritos no Anexo I, antecedida da verificação do prontuário e outras informações pertinentes, para provisão de informações sobre o andamento de seu processo de execução, perspectiva de obtenção de benefícios, e esclarecimento de dúvidas do apenado e colheita de informações para ajuizamento de benefícios ou defesas em procedimentos administrativos disciplinares.

Parágrafo Segundo - Especificadamente em relação ao mês de maio de 2014, a FUNAP se compromete a cumprir as seguintes metas:

- a) **Benefícios:** 5.000 (cinco mil);
- b) **PADs:** 2.500 (dois mil e quinhentos);
- c) **Atendimentos:** 7.500 (sete mil e quinhentos);
- d) **Atos instrutórios à realização dos atendimentos:** 27.712 (vinte e sete mil setecentos e doze).

Parágrafo Terceiro - As metas previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* começarão a ser computadas a partir de 1º de junho de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DO REPASSE DE VERBAS -**



O valor previsto na Cláusula Oitava, que inclui o previsto na Cláusula Sétima, será transferido por uma parcela inicial referente ao mês de maio de 2014, somada de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês de competência (maio de 2014), para conta vinculada a este convênio, em nome da **FUNAP**, junto ao Banco do Brasil S/A e aplicado em conta poupança, devendo ser empregado exclusivamente no pagamento dos advogados e estagiários que atuam na consecução do objeto do **CONVÊNIO**. Os repasses tratados nesta Cláusula serão realizados na medida do atingimento das metas e serão limitados aos seguintes valores:

- a) **R\$7.200.000,00** (sete milhões e duzentos mil reais) referentes à alínea “a” da Cláusula Nona, à razão de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) por mês;
- b) **R\$1.560.000,00** (um milhão quinhentos e sessenta mil reais) relativos à alínea “b” da Cláusula Nona, à razão de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) por mês;
- c) **R\$1.466.273,68** (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) referentes à alínea “c” da Cláusula Nona, à razão de R\$122.189,47 (cento e vinte e dois mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) por mês;
- d) **R\$5.417.718,32** (cinco milhões quatrocentos e dezessete mil setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) referentes à alínea “d” da Cláusula Nona, à razão de R\$451.476,53 (quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) por mês;
- e) **R\$960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais) para pagamento das diárias, conforme previsto na Cláusula Sétima, à razão de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por mês.

Parágrafo Primeiro – Especificadamente em relação ao mês de maio de 2014, os repasses tratados nesta Cláusula serão realizados na medida do atingimento das metas previstas no parágrafo segundo da Cláusula Nona e serão limitados aos seguintes valores:

- a) **R\$300.000,00** (trezentos mil reais) referentes à alínea “a”;
- b) **R\$65.000,00** (sessenta e cinco mil reais) relativos à alínea “b”;





- c) **R\$61.094,74** (sessenta e um mil noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) relativos à alínea “c”;
- d) **R\$225.738,26** (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) referentes à alínea “d”;
- e) **R\$40.000,00** (quarenta mil reais) para pagamento das diárias, conforme previsto na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo – os valores referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do *caput* começarão a ser computados a partir de 1º de junho de 2014.

Parágrafo Terceiro – As parcelas referidas nesta Cláusula serão repassadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da prestação de contas prevista no inciso XIV da Cláusula Segunda.

Parágrafo Quarto – O não atingimento de cada uma das metas previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Nona autorizará a **DEFENSORIA**, salvo caso fortuito ou força maior, a reter o repasse da respectiva meta na medida de sua não satisfação.

Parágrafo Quinto – A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes nas alíneas do *caput* da Cláusula Nona será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

Parágrafo Sexto – A compensação prevista no parágrafo anterior será realizada, exclusivamente, entre metas da mesma alínea do *caput* da Cláusula Nona.

Parágrafo Sétimo – As verbas eventualmente retidas pelo não atingimento das metas mensais previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Nona serão liberadas na medida em que a defasagem apurada for compensada, dentro do prazo de vigência do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS -**

A prestação de contas a ser apresentada, ao final da vigência deste convênio, além da prevista na Cláusula Segunda, inciso XV, deverá atender às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado e, em especial, conter os extratos bancários discriminando o movimento





diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecida pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Primeiro – Não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos, a **FUNAP** fica obrigada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a restituir o saldo remanescente, inclusive o proveniente da remuneração da poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

Parágrafo Segundo – As verbas previstas na Cláusula Sétima deverão ser objeto de prestação de contas apartadas. Não tendo ocorrido a utilização total dos recursos previstos naquela Cláusula a título de diárias ou ajuda de custo, a **FUNAP** fica obrigada a restituir o saldo remanescente, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive o proveniente da remuneração da poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

Parágrafo Terceiro – A Defensoria informará à FUNAP sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento anteriormente descrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS -**

A **FUNAP** compromete-se a restituir o valor transferido pela **DEFENSORIA**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda do Estado, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- I. utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- II. ocorrência de irregularidade na execução do presente Convênio que resulte em prejuízo ao erário público.

Handwritten signature and scribbles.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DA DENÚNCIA -

Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Denunciado o **CONVÊNIO**, a **FUNAP** devolverá à **DEFENSORIA** os valores recebidos e não utilizados existentes na conta vinculada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – A **DEFENSORIA** poderá, mediante manifestação formal e tendo em conta o interesse público, reduzir proporcionalmente, desde que notificada a FUNAP com 90 (noventa) dias de antecedência, a abrangência, quantitativa e territorial, da prestação de serviços de assistência jurídica suplementar, levando-se em conta a divisão das Regionais da Defensoria Pública, especificadas nas Deliberações CSDP nº. 04 e 21 e outras que vierem a ser editadas, procedendo-se aos ajustes eventualmente necessários, mantendo-se, no mais, os termos deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DA PUBLICIDADE -

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
- DOS REPRESENTANTES E DO ACOMPANHAMENTO -

Ficam designados como representantes da **DEFENSORIA, FUNAP** e da **SAP**, respectivamente, o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios, a Diretora Executiva, e o Chefe de Gabinete.

Parágrafo Primeiro – Os representantes designados são responsáveis pela comunicação entre as instituições e pelo controle e execução do





presente instrumento, dando apoio para agilização dos procedimentos técnico-administrativos correlatos.

Parágrafo Segundo – A **DEFENSORIA** poderá editar enunciados complementares quanto à atividade fim, nos termos do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com a finalidade de dirimir e padronizar sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não poderão ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de maio de 2014.

DANIELA SOLLBERGER

Defensora Pública-Geral do Estado

LOURIVAL GOMES

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA

**Diretora-Executiva da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro
Pimentel – FUNAP**

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: **MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO**
Agente de Defensoria
R.G.: Assessoria de Convênios
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

24.832.663-4

2.

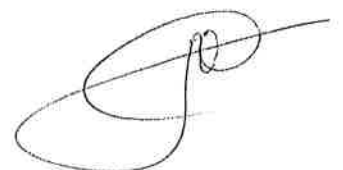
Nome: **FABIO PANTIGA CAPARRÓS**
Oficial de Defensoria
R.G.: **RG: 21.500.738-4**

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

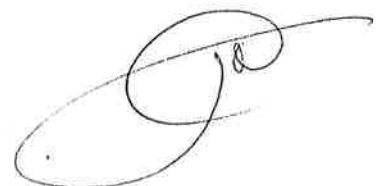


ANEXO I

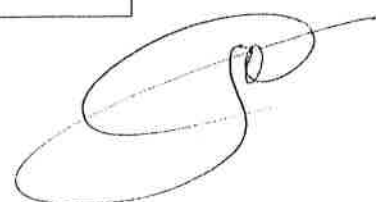
	ESTABELECEMENTOS PRISIONAIS
1	CDP de Bauru
2	CDP de Caiuá
3	CDP de Campinas
4	CDP de Capela do Alto
5	CDP de Caraguatatuba
6	CDP de Cerqueira Cesar
7	CDP de Diadema
8	CDP de Franca
9	CDP de Guarulhos I
10	CDP de Guarulhos II
11	CDP de Hortolândia
12	CDP de Itapeçerica da Serra + APP
13	CDP de Jundiaí
14	CDP de Mauá
15	CDP de Mogi das Cruzes
16	CDP de Osasco I
17	CDP de Osasco II
18	CDP de Pinheiros I
19	CDP de Pinheiros II
20	CDP de Pinheiros III
21	CDP de Pinheiros IV
22	CDP de Piracicaba + APP 1
23	CDP de Pontal
24	CDP de Praia Grande
25	CDP de Ribeirão Preto
26	CDP de Riolândia
27	CDP de Santo André
28	CDP de São Bernardo do Campo
29	CDP de São José do Rio Preto
30	CDP de São José dos Campos
31	CDP de São Vicente
32	CDP de Serra Azul
33	CDP de Sorocaba
34	CDP de Suzano
35	CDP de Taiuva
36	CDP de Taubaté
37	CDP de Vila Independência
38	CDP do Belém I + APP
39	CDP do Belém II
40	CDP Fem. de Franco da Rocha
41	Centro de Ações de Seg. Hospitalar
42	CPP de Bauru I
43	CPP de Bauru II
44	CPP de Bauru III
45	CPP de Campinas



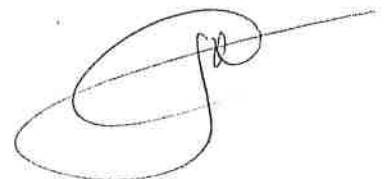
46	CPP de Franco da Rocha
47	CPP de Hortolândia
48	CPP de Jardinópolis
49	CPP de Mongaguá
50	CPP de Pacaembu
51	CPP de São José do Rio Preto
52	CPP de Tremembé
53	CPP de Valparaíso
54	CPP Fem. de São Miguel Paulista
55	CPP Fem. do Butantã
56	CR de Araraquara + ARSA
57	CR de Atibaia + ARSA
58	CR de Avaré
59	CR de Bragança Paulista + ARSA
60	CR de Jaú + ARSA
61	CR de Limeira
62	CR de Lins + ARSA
63	CR de Marília
64	CR de Mocóca
65	CR de Mogi Mirim
66	CR de Rio Claro
67	CR de Sumaré + ARSA
68	CR Fem. de Araraquara + ARSA
69	CR Fem. de Itapetininga
70	CR Fem. de Piracicaba
71	CR Fem. de Rio Claro + ARSA
72	CR Fem. de São José do Rio Preto
73	CR Fem. de São José dos Campos + ARSA
74	CRP de Pres. Bernardes
75	HCTP de Franco da Rocha I
76	HCTP de Franco da Rocha II
77	HCTP de Taubaté
78	Penitenciária de Álvaro de Carvalho
79	Penitenciária de Andradina
80	Penitenciária de Araraquara + APP + ADP 2
81	Penitenciária de Assis + ADP
82	Penitenciária de Avanhandava
83	Penitenciária de Avaré I
84	Penitenciária de Avaré II
85	Penitenciária de Balbinos I
86	Penitenciária de Balbinos II
87	Penitenciária de Capela do Alto
88	Penitenciária de Casa Branca
89	Penitenciária de Cerqueira Cesar
90	Penitenciária de Dracena
91	Penitenciária de Flórida Paulista
92	Penitenciária de Franco da Rocha I + APP
93	Penitenciária de Franco da Rocha II + APP



94	Penitenciária de Franco da Rocha III
95	Penitenciária de Getulina
96	Penitenciária de Guareí I
97	Penitenciária de Guareí II
98	Penitenciária de Guarulhos I + ARSA
99	Penitenciária de Guarulhos II
100	Penitenciária de Hortolândia II
101	Penitenciária de Hortolândia III
102	Penitenciária de Iaras + APP
103	Penitenciária de Iperó + APP + ADP
104	Penitenciária de Irapuru
105	Penitenciária de Itaí + APP
106	Penitenciária de Itapetininga I
107	Penitenciária de Itapetininga II
108	Penitenciária de Itirapina I + ARSA
109	Penitenciária de Itirapina II + APP
110	Penitenciária de Junqueirópolis
111	Penitenciária de Lavínia I
112	Penitenciária de Lavínia II
113	Penitenciária de Lavínia III
114	Penitenciária de Lucélia + APP
115	Penitenciária de Marabá Paulista
116	Penitenciária de Marília + ARSA
117	Penitenciária de Martinópolis
118	Penitenciária de Mirandópolis I + ARSA
119	Penitenciária de Mirandópolis II
120	Penitenciária de Oswaldo Cruz
121	Penitenciária de Pacaembu
122	Penitenciária de Paraguaçu Paulista
123	Penitenciária de Parelheiros
124	Penitenciária de Pirajuí I
125	Penitenciária de Pirajuí II + APP
126	Penitenciária de Potim I
127	Penitenciária de Potim II
128	Penitenciária de Pracinha
129	Penitenciária de Pres. Bernardes
130	Penitenciária de Pres. Venceslau I
131	Penitenciária de Pres. Venceslau II
132	Penitenciária de Reginópolis I
133	Penitenciária de Reginópolis II
134	Penitenciária de Ribeirão Preto + APP
135	Penitenciária de Riolândia
136	Penitenciária de São Vicente I + ADP
137	Penitenciária de São Vicente II
138	Penitenciária de Serra Azul I
139	Penitenciária de Serra Azul II
140	Penitenciária de Sorocaba I + ARSA
141	Penitenciária de Sorocaba II + ARSA
142	Penitenciária de Tremembé I
143	Penitenciária de Tremembé II + APP



144	Penitenciária de Valparaíso
145	Penitenciária Fem. da Capital
146	Penitenciária Fem. de Campinas
147	Penitenciária Fem. de Pirajuí
148	Penitenciária Fem. de Ribeirão Preto
149	Penitenciária Fem. de Sant ' Anna
150	Penitenciária Fem. de Tremembé I
151	Penitenciária Fem. de Tremembé II
152	Presídio da Polícia Militar
153	Presídio de Policia Civil
154	Cadeia Pública de Cananéia
155	Cadeia Pública de Caraguatatuba
156	Cadeia Pública de Eldorado Paulista
157	Cadeia Pública de Iguape
158	Cadeia Pública de Jacupiranga
159	Cadeia Pública de Juquiá
160	Cadeia Pública de Miracatu
161	Cadeia Pública de Registro
162	Cadeia Pública de Sete Barras
163	Cadeia Pública Feminina de São Vicente
164	Cadeia Pública Feminina de Votorantim



ANEXO II
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

SERVIDOR: _____

UNIDADE PENAL: _____

PERÍODO: ____/____/20____ a ____/____/20____

1 - BENEFÍCIOS		TOTAL
Regime semiaberto		
Regime aberto		
Livramento condicional		
Detração		
Remição pelo trabalho		
Remição pelo estudo		
Indulto e/ou comutação		
Autorizações de saída		
Unificação de penas		
Desinternação ou cessação de medida de segurança		
Excesso ou desvio de execução		
Habeas corpus		
META MENSAL DO CONVÊNIO	10.000	
2 - PROCESSOS DISCIPLINARES		
Oitivas		
Defesas		
META MENSAL DO CONVÊNIO	5.000	
3 - ENTREVISTAS COM REEDUCANDO		
META MENSAL DO CONVÊNIO	15.000	
4 - ATOS INSTRUTÓRIOS		
Entrevista com familiar e/ou egresso		
Pedidos de relaxamento de flagrante, liberdade provisória ou fiança		
Prontuários examinados		
Consultas na VEC		
Outros		
META MENSAL DO CONVÊNIO	55.424	

